Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 166/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16720/2014
PROTOCOLO	**:** 1550229
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2014
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO	**:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA E À CULTURA
VALOR	**:** R$ 423.330,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.
É regular o procedimento licitatório de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em realização de concurso público. É regular a formalização de contrato administrativo quando há obediência aos requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 02ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, declarar a regularidade e legalidade da contratação pública e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo, bem como pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves - Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 007/2014 - (peça 03).

A presente contratação direta foi precedida por Dispensa de Licitação ao qual se vincula, nos termos do art. 24, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos de organização, elaboração, revisão, formatação, digitação de questões conforme áreas estabelecidas em edital, composição gráfica, impressão dos cadernos de provas e das folhas de resposta, transporte das provas, digitalização das folhas de respostas, processamento eletrônico para correção das provas escritas objetivas e apuração dos resultados finais do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU, do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SES e do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SES/HEMORREDE, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 03 - fls.1).

O valor estimado importa em R$ 423.330,00 (quatrocentos e vinte e três mil trezentos e trinta reais), conforme consignado na Cláusula Oitava - (peça 03 - fls. 5).

O prazo de vigência foi estabelecido em 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Décima Primeira - (peça 03 - fls. 6).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização do Instrumento contratual, conforme previsto no art. 120, I, *"**a**"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após a análise de toda a documentação acostada nos autos, a Unidade de Instrução opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise ANA–2ªICE–5546/2015 - (peça 15).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15513/2015 - (peça 16).

É o que cabe, na essência, relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves - Relator

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por Dispensa de Licitação ao qual se vincula, nos termos do art. 24, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SES/HEMORREDE, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 03 - fls.1).

O valor estimado importa em R$ 423.330,00 (quatrocentos e vinte e três mil trezentos e trinta reais), conforme consignado na Cláusula Oitava - (peça 03 - fls. 5).

O prazo de vigência foi estabelecido em 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Décima Primeira - (peça 03 - fls. 6).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (peça 15 - fls. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 7/2014** celebrado entre **Estado de Mato Grosso do Sul** por meio da **Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), como contratante e a **Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e a Cultura** (CNPJ nº 15.513.690/0001-50) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "b" do inciso I do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer – (peça 16 - fls. 1), assim conclui:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 007/2014* foi regularmente formalizado, precedido por competente e regular edital de *Dispensa de Licitação*, estando, portanto, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 007/2014 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por sua Secretária Estadual, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF n.º 013.567.559-68, como contratante, e de outro lado, a Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Cultura, CNPJ/MF n.º 15.513.690/0001-50, representada pelo Senhor Reinaldo Rodrigues Fagundes, CPF/MF nº 391.101.481-04, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade e legalidade da contratação pública e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

GAB.HON